

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas transportadoras orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.

**Autor:** Deputado CIRO PEDROSA

**Relator:** Deputado LÁZARO BOTELHO

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão de Viação e Transportes recebeu para análise o projeto de lei em epígrafe, que obriga as empresas de transporte coletivo de todos os modais de transporte a prestarem orientação aos passageiros sobre os riscos da ocorrência de Trombose Venosa Profunda, notadamente nas viagens com duração superior a cinco horas. Essa orientação deve ser dada verbalmente no início da viagem e por meio de folhetos explicativos, colocados em cada poltrona, que alertem sobre o problema e recomendem a realização de exercícios preventivos.

O PL prevê que o conteúdo deve seguir as normas internacionais e nacionais de prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Por fim, a cláusula de vigência estipula o prazo de noventa dias, para a entrada em vigor da lei que decorrer deste projeto, após sua publicação.

Na justificativa, o autor do projeto, Deputado Ciro Pedrosa, ressalta que a imobilidade das pessoas em viagens de grande percurso, independentemente da modalidade de transporte utilizada, é um fator

que potencializa o risco de Trombose Venosa Profunda. No entanto, sublinha o autor, esse risco pode ser evitado com medidas simples, que devem ser observadas por todos os passageiros, entre as quais não colocar bagagens embaixo do assento, não ficar imóvel na poltrona, não cruzar as pernas, beber líquidos e fazer pequenos exercícios durante as viagens.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ciro Pedrosa, já recebeu parecer favorável nesta Comissão apresentado pelo Deputado Ilderlei Cordeiro, o qual não chegou a ser apreciado. Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar praticamente na íntegra os termos do seu voto. Vejamos.

A imobilidade a que fica submetido o passageiro em espaço reduzido, nas viagens longas feitas em avião e em ônibus pode provocar estase venosa, que é a diminuição da velocidade de circulação do sangue nas veias, levando à formação de coágulos. Quando esse processo ocorre em veias profundas, temos a Trombose Venosa Profunda (TVP).

O perigo ocorre nos casos em que o coágulo desprendesse da parede da veia, alcança e obstrui pequenos vasos dos pulmões, causando a embolia pulmonar, que pode levar o indivíduo a óbito.

O acometimento de problemas ao passageiro pode acontecer ainda durante a viagem ou manifestar-se algum tempo depois.

Com o incremento do transporte aéreo na década de 1970, houve o aumento dos registros de ocorrência de TVP em passageiros. O episódio de maior repercussão na mídia ocorreu em 2000, com uma mulher de 28 anos, que teve embolia pulmonar fatal após um vôo de vinte horas entre

Melbourne, na Austrália e Londres, Inglaterra. A Trombose Venosa Profunda foi alvo de ampla divulgação nos meios de comunicação e objeto de muita discussão, ao ponto de lhe ser atribuída o nome de “síndrome da classe econômica”, em alusão ao espaço reduzido entre as poltronas nas aeronaves para a categoria de passagens mais baratas.

Embora seja nos aviões, por conta do seu ar seco, que ocorra a maior possibilidade de elevação da viscosidade do sangue, contribuindo para o surgimento de coágulos, a adoção de postura preventiva para os passageiros de ônibus mostra-se positiva, notadamente pelo fato do projeto de lei em exame ser de fácil aplicação e baixo custo.

Sem nada a opor ao mérito do PL, sugerimos, no entanto, a modificação do seu texto, para melhor adequá-lo à terminologia própria à área de transportes e à forma de redação da lei. No substitutivo que estamos apresentando retiramos também o modo como se dará a orientação aos passageiros, se verbalmente ou por meio de material impresso, deixando essa decisão a cargo do Poder Executivo responsável pela regulação do setor de transporte de passageiros em nosso País.

Desse modo, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.257, de 2007, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LÁZARO BOTELHO  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.257, DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da Trombose Venosa Profunda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a orientar os passageiros sobre a prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Art. 2º A orientação aos passageiros deve ser realizada antes do início da viagem e seguir as normas internacionais e nacionais de prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Art. 3º Órgão do Poder Executivo regulamentará a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LÁZARO BOTELHO  
Relator